

**PROCESSO N° 5873/19**

**PL CM N° 146/19**

À

Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente

Em análise, projeto de lei de autoria do Vereador Fábio Lopes, que autoriza o Executivo Municipal a denominar como **Praça Leonor Rodrigues Costa**, a área verde localizada entre a Avenida Tietê e a Rua Jaguarão, às margens do Residencial Jaraguão - Bairro Campestre.

Inicialmente, quanto à iniciativa, o processo legislativo foi deflagrado em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o artigo 8º, inciso XIV, e 41, bem como com o Regimento Interno desta Casa. Deste modo, **sendo a iniciativa concorrente, desnecessária a autorização ora pretendida**, vez que o Poder Legislativo possui competência para legislar em matéria de denominação de logradouros.

Nestes termos, não vislumbramos quaisquer óbices de ordem legal ou constitucional para a normal apreciação da propositura. Sugerimos, contudo, o envio de **cota ao Poder Executivo Municipal** a fim de aferir-se a natureza jurídica do logradouro, isto é, se o mesmo já possui denominação, se o nome proposto já é atribuído a outros logradouros ou bens públicos, se a classificação fiscal está correta, além de outras informações acerca da viabilidade técnica da propositura.

Por fim, salientamos que a matéria exige quorum de maioria simples, nos termos do Artigo 36, “caput”, da Lei Orgânica do Município.



É como nos parece.

Santo André, 02 de janeiro de 2020.

  
Rodolfo Severano de Oliveira  
OAB/SP 266.412

